



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Proíbe o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, bem como que a circulação desses veículos se dê exclusivamente nas faixas de circulação utilizadas por automóveis e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes. A circulação se dará exclusivamente nas faixas de circulação utilizadas por automóveis, caso a via de circulação tenha limite superior a 50km/h, deverá ser criada faixa exclusiva para tais veículos pelo órgão competente.

**§ 1º** Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

**§ 2º** O Poder Público deverá, sempre que possível, disponibilizar faixa exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O aumento do índice de morbimortalidade no trânsito em Sorocaba requer das autoridades e instituições competentes providências inadiáveis.

Em Sorocaba, não há uma pesquisa específica que relaciona o hábito de rodar no corredor com um aumento nos acidentes de trânsito. No entanto, é inegável que, ao trafegar no corredor, os motoqueiros correm mais riscos e têm chances maiores de sofrer um acidente.

Para garantir a segurança no trânsito, os motociclistas precisam ter bastante atenção quando estão pilotando. E entre os principais cuidados a serem tomados está evitar não ficar no ponto cego dos outros motoristas, ou seja, fazer de tudo para ser visto na via.

O problema é que, ao se posicionar no corredor, as motos podem não ser vistas pelos motoristas de outros veículos. Com isso, as chances de um acidente se tornam bastante altas, assim como a possibilidade de colisões laterais e batidas em curvas fechadas.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Outro grande problema associado à pilotagem no corredor de carros é o fato de o motociclista ocupar um espaço bastante pequeno, que geralmente não permite a realização de manobras rápidas quando necessário.

E isso é agravado com o menor poder de frenagem das motocicletas em relação aos carros, que precisam de mais espaço antes de parar. Além disso, o condutor tem baixa visibilidade de buracos e outros obstáculos nos corredores. Com isso, a prática, na maioria das vezes, se mostra uma grande receita para o perigo.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

S/S., 26 de novembro de 2025.

**Izídio de Brito**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 01/12/2025 18:20

Checksum: **5C5520403F316B9E0415B190DC06AB824A08438773B731A8E19AE906C02D327F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.